

Nº 680  
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº 47 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS ME

Aos 14 dias do mês de março 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, inscrito no CNPJ nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR José Magno da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS ME, CNPJ: 28.857.777/0001-96, localizada na Pc Cel. Joao Fernandes de Brito, 930, SL 1 e 2 Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2019, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Japoatã para o exercício 2019

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5- Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.
- 3.6- O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1- As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Japoatã e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.
- 5.1.1- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- 5.1.2- Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1
- 5.1.3- Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Japoatã, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Walter

Nº 681  
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- 5.1.4- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
- 5.1.5- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 5.2- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.3- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA  
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 90.533,50 (noventa mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ND	QNT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
03	ADOÇANTE LÍQUIDO A base de edulcorante artificial aspartame. Frasco com 100ml registro da Secretaria de Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante contendo data de fabricação e validade. MARATA	UND	80	1,90	152,00
04	ALHO NATURAL In natura, de 1ª, sem réstia, sem casca, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem sujidades, parasitas e larvas, com identificação do produto DAHORTA	KG	500	8,90	4.450,00
05	AMIDO DE MILHO Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - Embalagem de 0,500g. Ingrediente: amido MAISENA	UND	500	3,50	1.750,00
09	BISCOITO DOCE Tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3 x 1), acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento. FABISE	PCT	6000	2,50	15.000,00
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Apresentação em pó, tipo embalagem comum, pacote de 250g, acondicionado em caixa de papelão. Selo de pureza ABIC. Embalagem contendo data de fabricação e validade mínima de 12 meses. MARATA	UND	2500	3,30	8.250,00
12	CANELA EM PÓ	POTE	70	1,45	101,50

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

*Walker*





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



	Ingrediente único: canela em pó, embalagem pote 30g MARATA				
17	<b>COLORÍFICO</b> Produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 497g, acondicionado em fardo de 10kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. MARATA	UND	1250	0,50	625,00
19	<b>FARINHA DE ARROZ FLOCADA</b> Em flocos grandes, tipo flocão, pré-cozida, embalada em pacote com 500g, acondicionada em fardos de 10kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. CORINGA	UND	900	2,10	1.890,00
20	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA</b> Em flocos grandes, tipo flocão, pré-cozida, embalada em pacote com 500g, acondicionada em fardos de 10kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. BETTI	UND	5000	0,75	3.750,00
21	<b>FARINHA DE TRIGO</b> Enriquecida com ferro e ácido fólico, com fermento, isenta de sujidades SARANDI	KG	2000	2,50	5.000,00
23	<b>FEIJÃO CARIOCA</b> Tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, de cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidrato, em pacotes de 1Kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura. TIO LUIZ	KG	5000	4,90	24.500,00
24	<b>FEIJÃO FRADINHO</b> Grupo anão, classe cores, tipo 1, umidade entre 12 e 14%, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 01kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura. TIO LUIZ	KG	300	3,25	975,00
32	<b>MACARRÃO ARGOLINHA</b> Tipo argolinha, para sopa embalado em embalagem de 500g, acondicionado em fardo de 10kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. YARA	UND	6500	2,10	13.650,00
36	<b>MILHO PARA PIPOCA</b> Tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos	UND	300	1,60	480,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Walter



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 682  
[Assinatura]

	animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - emb. 500g TIO LUIZ				
37	<b>MUFFIN DE CHOCOLATE RECHEADO</b> Produto obtido da mistura de farináceos (como farinha de trigo, fubá, polvilho) com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado, adicionado de fermento químico, com recheio de chocolate. Acondicionada em formas de papel e em plástico individualmente e embalado em caixa de papelão, pesando 50g cada bolo. Prazo de validade de acordo com Resolução 12/78 da CNNPA. Rotulagem: Seguir a Resolução- RDC nº259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). RICHESTER	UND	5000	0,90	4.500,00
38	<b>ÓLEO DE SOJA</b> Refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos; garrafas plásticas transparente de 900 ml, acondicionado em caixas com 20 unidades; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. SOYA	GFA	1400	3,20	4.480,00
42	<b>SAL</b> Refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1kg, acondicionados em fardos de 10kg. Embalagem com data de validade. CAVALINHO	KG	600	0,55	330,00
43	<b>TEMPERO MISTO TIPO COMINHO</b> Produto obtido pela mistura de sal, cominho, pimenta do reino e corante caramelo. Não contém glúten. Alimento preparado com matéria prima de boa qualidade, Não contendo substâncias estranhas à sua composição normal. Deve ser embalado em sacos de polietileno transparente, devidamente fechado com peso líquido de 497g. Em caixas de papelão ondulado com peso líquido máximo de 1 a 10 kg ou fardo de polietileno reforçado. O produto deverá ter validade não inferior a 12 meses a partir da data de entrega. MARATA	UND	1000	0,65	650,00

U.O: 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00 1111, Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00, 1115 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1001 Material

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

*Walter*



Nº 684  
Jes



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo

6.2- O valor é fixo e irrevogáveis.

6.3- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Japoatã.

6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Walter

Nº 685  
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Japoatã, 14 de março de 2019

[Assinatura]  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA  
CONTRATANTE

[Assinatura]  
WALTER DA COSTA SANTOS ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Jana Roosteri Iorcinigos  
CPF Nº 014.207.445-02

NOME Luiz Antonio Da Silva  
CPF Nº 644.073.135-60